

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**CONTRATANTE: SAEMI - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
MIRASSOL D OESTE  
CONTRATO Nº 007/2021  
CONTRATADO: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA.**

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços relativos a  
orientação, preenchimento e envio de informações do SAEMI de Mirassol  
D'Oeste junto ao APLIC(Auditoria Pública informatizada de contas) que é  
um sistema informatizado onde os jurisdicionados devem transmitir via  
internet.**

Solicitamos, com base no Contrato Nº 07/2021, referente ao objeto acima  
citado, obedecendo as normas contratuais, o aditamento do prazo contratual,  
fazendo-o vigente, assim como permitido em lei, para um período de mais 12  
(doze) meses.

**DOS VALORES**

Com a prorrogação do contrato, será aplicado o valor Mensal de **R\$ 1.922,50  
(Um Mil Novecentos e Vinte Dois reais e Cinquenta Centavos)**, que  
multiplicado por 12 (doze) meses (**período de 01/10/2022 a 01/10/2023**)  
**resultam no montante de R\$ 23.070,00(Vinte e Três mil e Setenta reais)**,  
que serão pagos nos termos do contrato original.

Desde já, grato e a disposição para maiores esclarecimentos.

**Araputanga – MT, 12 de Setembro de 2022.**





02

## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual**  
**Contrato n° 007/2021– 1ºTERMO ADITIVO**

**CONTRATADA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.**

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O Contrato n°. 007/2021 tem como objeto a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.** Portanto, indispensável à manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **13/10/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do contrato sem reajuste no valor total de **R\$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais)**, o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R\$1.922,50**, O acréscimo em questão encontra amparo legal no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

João Luiz de Oliveira

03  
FIS. 03

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;
- c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- d) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET**, no nosso caso, tem natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do primeiro termo aditivo tem 24(vinte e quatro) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado;
- f) O valor do aditivo foi mantido sendo viável a autarquia manter o contrato com a prestadora de serviço.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 13 de setembro de 2022.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURÍDICO Nº 34/2022

**Referência:** Prorrogação de prazo contratual  
Contrato nº 007/2021– 1º TERMO ADITIVO

**CONTRATADA:** LIDER CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RELATIVOS À ORIENTAÇÃO,  
PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES  
DO SAEMI JUNTO AO APLIC (AUDITORIA  
PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS)

## I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 1º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços relativos à orientação, preenchimento e envio de informações do saemi junto ao aplic (auditoria pública informatizada de contas). Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 13/10/2022, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do Termo aditivo passará a ser de um Valor Total de R\$ 23.070.00 (vinte e três mil, setenta reais) sendo pago em 12 parcelas igual de R\$1.922,50 mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI  
05  
[Handwritten signature]

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

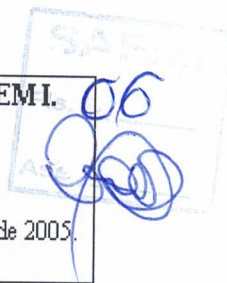
Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

### III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de outubro de 2022.

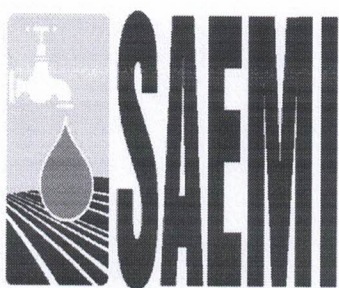
Assinado de forma  
digital por ROBSON  
ROBSON DOS REIS DOS REIS  
SILVA:73049522100 SILVA:73049522100  
Dados: 2022.10.13  
07:59:56 -04'00'

**ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991**

Procurador Geral

**JEAN DIAS FERREIRA – OAB MT 25.088**

Assessor Jurídico



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste -  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol  
D'Oeste - MT, CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº055 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, **Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1º ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2021** com objetivo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET**, contratando a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 13 de outubro de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de outubro de 2022.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de Outubro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ao período aquisitivo de 06/10/2021 a 05/10/2022, conforme protocolo nº 4549/2022, para gozo a partir de 14/11/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de outubro de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº055 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº055 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e calizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2021 com objetivo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET**, contratando a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 13 de outubro de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de outubro de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N. 68/2022.** OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BAIXO CUSTO PARA ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL., sendo vencedora a empresa abaixo, **JUVENAL CAETANO RIBEIRO . COM O CNPJ:03.270.204/0001-30.** o item 1, com o valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).O processo foi **HOMOLOGADO** em **17/10/2022.** Wellington Rocha Dias - Pregoeiro - M. D' Oeste, 18/10/2022.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 664/2022**

**PORTARIA Nº 664 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE** bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2021**

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE E LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL- LTDA, inscrita no CNPJ n.0 11.499.448/0001-18,** estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, 555 - Centro da Cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **MAURICIO FRANCISCO DE SALES, brasileiro, solteiro, portador do RG 1125668-0 sob n. SJ/MT, e inscrito no CPF:983.191.161-04,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **MAURICIO FRANCISCO DE SALES.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente aditivo é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite nº 002/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**





## **PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N° 007/2021**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE E LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL–LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.499.448/0001-18**, estabelecida à Rua Amador Bueno, 321 – Centro da Cidade de Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu Administrador o **Sr. MAURICIO FRANCISCO DE SALES, brasileiro, solteiro, portador do RG 1125668-0 sob n. SJ/MT, e inscrito no CPF:983.191.161-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

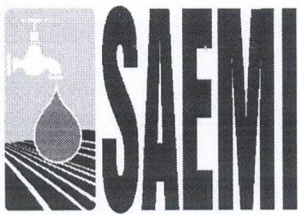
A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, **Sr. MAURICIO FRANCISCO DE SALES**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente aditivo é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite n° 002/2021.

*João Luciano*

*Mauricio*



## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento em 13/10/2022 a 13/10/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor total de **R\$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais)**, o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R\$1.922,50(um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** mensais.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Valor total de **R\$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

João Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI  
FLS. 11  
RUBRICA

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

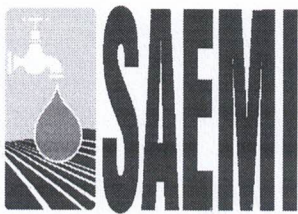
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS**

João Luiz

J



**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

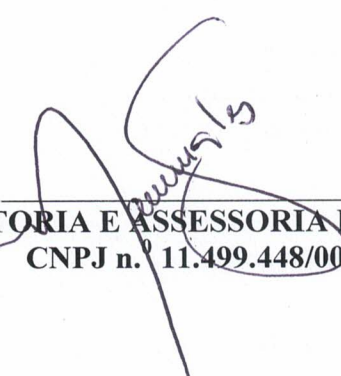
E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de outubro de 2022.

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI  
João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
**LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**  
CNPJ n.º 11.499.448/0001-18

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de Outubro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº055 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº055 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e realizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2021 com objetivo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET, contratando a empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 13 de outubro de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de outubro de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 68/2022.** OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BAIXO CUSTO PARA ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL., sendo vencedora a empresa abaixo, JUVENAL CAETANO RIBEIRO . COM O CNPJ:03.270.204/0001-30. o item 1, com o valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).O processo foi **HOMOLOGADO** em 17/10/2022. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro - M. D' Oeste, 18/10/2022.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 664/2022**

**PORTARIA Nº 664 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente

ao período aquisitivo de 06/10/2021 a 05/10/2022, conforme protocolo nº 4549/2022, para gozo a partir de 14/11/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de outubro de 2022. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKOM

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2021**

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE E LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL- LTDA**, inscrita no CNPJ n.0 11.499.448/0001-18, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Centro da Cidade de Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **MAURICIO FRANCISCO DE SALES, brasileiro, solteiro, portador do RG 1125668-0 sob n. SJ/MT, e inscrito no CPF:983.191.161-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **MAURICIO FRANCISCO DE SALES.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente aditivo é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite nº 002/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento em 13/10/2022 a 13/10/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor total de **R\$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais)**, o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R\$1.922,50(um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** mensais.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

#### 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total de **R\$23.070,00(vinte e três mil e setenta reais)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art.65 da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de outubro de 2022.

#### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA

CNPJ n.0 11.499.448/0001-18

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
PORTARIA N° 659 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 079/22, 080/22, 081/22, 082/22, 083/22 E 084/22.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e considerando, a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal n° 2761/2014 e Instrução Normativa n° 50/2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** -Designar, a servidora **ROSILENE MENANDES DA SILVA**, CPF: n° 626.748.381-91, matrícula n° 5529, Lotada na Secretaria de Educação Esporte, Lazer e Cultura, para acompanhar e fiscalizar, como Fiscal Titular, a execução dos contratos administrativos conforme abaixo:

I- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2022 - Contratada: KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 44.049.394/0001-48, resultante do processo de Inexigibilidade de licitação sob n. 41/2022, cujo objeto é a apresentação de Show com a cantora "KAROL KAILLER".

II- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 080/2022 - Contratada: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 10.553.559/0001-00, resultante do processo de Inexigibilidade de licitação sob n. 42/2022, cujo objeto é a apresentação de Show com a "Banda FORRÓ BOYS".

III- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2022 - Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.367.271/0001-29,

**LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME**  
**CNPJ: 11.499.448/0001-18**  
**NIRE: 51201165505**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 13/05/1980, analista de sistemas, portador do CPF nº 843.499.481-04 e do documento de identidade RG nº 963044 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 100, Bairro Jardim dos Ipês, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000; e

**MAURICIO FRANCISCO DE SALES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/05/1980, consultor técnico, portador do CPF nº 983.191.161-04 e do documento de identidade RG nº 1125668-0 SJ/MT, residente e domiciliado sito à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 1142, Bairro Centro, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Sala 02, Bairro Centro, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.499.448/0001-18, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51201165505, resolvem alterar pela **TERCEIRA** vez alterar o contrato social e o fazem de acordo com as seguintes Cláusulas e condições assim:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica neste ato alterado o nome empresarial que era LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, passando a ser: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Retira-se a expressão **ME** do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016".

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica neste ato admitido na sociedade o sócio: **JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 14/12/1981, contador, portador do CPF nº 890.634.811-87 e da CNH nº 01501417707 DETRAN/MT, residente e domiciliado sito à Rua Ceará, nº 234, Bairro Jardim Santa Rosa, Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78285-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio **JUSSEMAR REBULI PINTO**, acima qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), para o sócio ingressante **JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR**, acima qualificado, o qual dão entre si e perante a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora cedidas.

**CLAUSULA QUARTA.** Em virtude do acima exposto o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 300 (trezentas)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2546890 em 13/07/2022 da Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 11499448000118 e protocolo 220924481 - 06/07/2022. Autenticação: 6E5BADF507661BAD48D6F265046CB5CAE15109. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/092.448-1 e o código de segurança ULOu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

quotas, no valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

| SÓCIOS                      | QUOTAS     | CAPITAL(R\$)     |
|-----------------------------|------------|------------------|
| JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR  | 282        | 28.200,00        |
| MAURICIO FRANCISCO DE SALES | 18         | 1.800,00         |
| <b>TOTAL.....</b>           | <b>300</b> | <b>30.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio administrador **MAURICIO FRANCISCO DE SALES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

**CLÁUSULA SEXTA.** O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Araputanga/MT.

**CLÁUSULA OITAVA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações introduzidas por este instrumento, deliberam os sócios consolidar o contrato social que a seguir se transcreve:

## **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 11.499.448/0001-18**

**NIRE: 51201165505**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 14/12/1981, contador, portador do CPF nº 890.634.811-87 e da CNH nº 01501417707 DETRAN/MT, residente e domiciliado sito à Rua Ceará, nº 234, Bairro Jardim Santa Rosa, Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78285-000;

**MAURICIO FRANCISCO DE SALES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/05/1980, consultor técnico, portador do CPF nº 983.191.161-04 e do documento de identidade RG nº 1125668-0 SJ/MT, residente e domiciliado sito à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 1142, Bairro Centro, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2546890 em 13/07/2022 da Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 11499448000118 e protocolo 220924481 - 06/07/2022. Autenticação: 6E5BADF507661BAD48D6F265046CB5CAE15109. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/092.448-1 e o código de segurança ULOu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.499.448/0001-18, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51201165505, resolvem **consolidar** o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob a denominação social de: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade DECLARA, sob as penas da lei, que é enquadrada na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, Art. 3, Item I, de 14/12/2006.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sua Sede na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Sala 02, Bairro Centro, Município de Araputanga/MT, CEP 78260-000..

**Cláusula Terceira** – A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Cláusula Quarta** – A sociedade tem como foro jurídico é eleito o da comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

**Cláusula Quinta** – A sociedade tem por objeto social: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL, DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES, SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, ECONÔMICA E FINANCEIRA, ASSESSORIA EDUCACIONAL, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E/OU HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA PÚBLICA E PRIVADA, CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA JUNTO ÀS EMPRESAS PRIVADAS E AO GOVERNO MUNICIPAL, ASSESSORIA A NÍVEL MUNICIPAL NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E FINANCEIRO, BEM COMO PLANEJAMENTO NOS DIFERENTES NÍVEIS, PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA E PRIVADA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA CONTÁBIL, ECONÔMICA, CONSULTORIA, AUDITORIA, CONTABILIDADE GERAL, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS, MAPEAMENTO, TREINAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EMISSÃO DE FATURAS PARA EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E ESTADUAIS, LEVANTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ARQUITETURA E ENGENHARIA (PROJETOS).

**Cláusula Sexta** – O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23/12/2009.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2546890 em 13/07/2022 da Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 11499448000118 e protocolo 220924481 - 06/07/2022. Autenticação: 6E5BADF507661BAD48D6F265046CB5CAE15109. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/092.448-1 e o código de segurança ULOu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**Cláusula Sétima** – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 300 (trezentas) quotas, no valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

| SÓCIOS                      | QUOTAS     | CAPITAL(R\$)     |
|-----------------------------|------------|------------------|
| JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR  | 282        | 28.200,00        |
| MAURICIO FRANCISCO DE SALES | 18         | 1.800,00         |
| <b>TOTAL.....</b>           | <b>300</b> | <b>30.000,00</b> |

**Cláusula Oitava** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Cláusula Nona** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento da sociedade. A concordância destes será dada, preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá em igualdade de preço e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**Cláusula Décima** – No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré – morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio que desejar retirar - se da sociedade deverá dar aviso prévio aos demais, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apurando-se os seus haveres do parágrafo primeiro desta cláusula e respectivo pagamento nos moldes deste instrumento.

**Cláusula Décima Primeira** – A administração da sociedade caberá Isoladamente ao sócio administrador **MAURICIO FRANCISCO DE SALES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

**Cláusula Décima Segunda** – A sociedade poderá ser representada em juízo ou fora dele, por qualquer um dos sócios, que poderá constituir procurador para representa-la, os procuradores constituídos pela sócia – administradora deverá agir nos limites outorgados no instrumento de mandato.

**Cláusula Décima Terceira** – Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2546890 em 13/07/2022 da Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 11499448000118 e protocolo 220924481 - 06/07/2022. Autenticação: 6E5BADF507661BAD48D6F265046CB5CAE15109. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/092.448-1 e o código de segurança UL0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**Cláusula Décima Quarta** – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores da sociedade prestarão contas justificadas de suas administrações procedendo à elaboração do inventario, do Balanço patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima Quinta** – A sociedade poderá ter seu tipo jurídico transformado em sociedade anônima a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Décima Sexta** – O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente Instrumento, para um só efeito, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus herdeiros e/ ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Araputanga /MT, 05 de Julho de 2022.

**JOSÉ CARLOS PADOVAM JUNIOR**  
- Sócio Quotista -

**MAURICIO FRANCISCO DE SALES**  
- Sócio Administrador -

**JUSSEMAR REBULI PINTO**  
- Sócio Retirante -



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2546890 em 13/07/2022 da Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 11499448000118 e protocolo 220924481 - 06/07/2022. Autenticação: 6E5BADF507661BAD48D6F265046CB5CAE15109. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/092.448-1 e o código de segurança UL Ou Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RICARDO SUMBLETON DAURF

1119-7

NOME **JOSÉ CARLOS PADOVAM JÚNIOR**



FILIAÇÃO  
JOSÉ CARLOS PADOVAM  
MARLENE APARECIDA VENTURINI PADOVAM

DATA NASCIMENTO 19/12/1981  
NATURALIDADE PALMEIRA D'ESTE - SP  
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EMISSOR SSP-SP  
FATOR RH

69345334 *José Carlos Padovam Júnior*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

CPF 890834811/87 DNI  
REGISTRO GERAL 30.256.535-8 2 via DATA DE EMISSÃO 22/10/2021  
REGISTRO CIVIL S. JOSÉ QUATRO MARCOS MT S. JOSÉ QUATRO MARCOS CO. LV. B18 / PLS 137 / Nº 04937

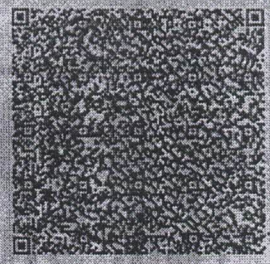
T. ELEITOR 000020193971813  
NIS/PIS/PASEP  
CERT. MILITAR  
CIM

CPS  
SÉRIE UF  
IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CNS

POLEGAR DIREITO

*[Signature]*  
Delegado de Polícia do Estado de São Paulo  
ASSINATURA DO DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



Serie: C-079  
072.386-1



Serie: C-079  
072.386-1



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAPUTANGA - MT  
Codigo da Serventia - 18 - Ato de Notas e de Registro  
Município: Palestina - Código: Trabalho e Registrador Civil  
(65) 3261-1403

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Araputanga - MT 15 de julho de 2022

Valor BTL 82489 Valor R\$ 3,70

*[Signature]*  
Felipe Xavier Alves Escrevente Autorizado

Rua Limiro Rosa Pereira, 515, Centro - Araputanga-MT - CEP 78.260-000

*[QR Code]*

**Felipe Xavier Alves**  
Escrevente Autorizado

*[Handwritten signature]*



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|--|--------------------|--|-----------------------------|
| 5120116550-5   | 11.499.448/0001-18 | 28/01/2010                               | 23/12/2009                  |

Endereço Completo:

RUA ARTHUR FRANCISCO XAVIER 555 SALA 02 - BAIRRO CENTRO CEP 78260-000 - ARAPUTANGA/MT

Objeto Social:

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TRIBUTARIA, ASSESSORIA PREVIDENCIARIA PUBLICA, REALIZACAO DE ESTUDO TECNICO ATUARIAL, DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES, SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTABIL, ECONOMICA E FINANCEIRA, ASSESSORIA EDUCACIONAL, CURSOS DE CAPACITACAO E/OU HABILITACAO PROFISSIONAL, ELABORACAO E REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS E PRIVADOS, DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICACAO E MARKETING, REALIZACAO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA PUBLICA E PRIVADA, CONSULTORIA TECNICA TRIBUTARIA, ELABORACAO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA, CONSULTORIA ECONOMICA E FINANCEIRA JUNTO AS EMPRESAS PRIVADAS E AO GOVERNO MUNICIPAL, ASSESSORIA A NIVEL MUNICIPAL NAS AREAS: ORCAMENTARIA, PATRIMONIAL, CONTROLE INTERNO E FINANCEIRO, BEM COMO PLANEJAMENTO NOS DIFERENTES NIVEIS, PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA E PRIVADA, PRESTACAO DE SERVIÇOS TECNICOS ASSESSORIA CONTABIL, ECONOMICA, CONSULTORIA, AUDITORIA, CONTABILIDADE GERAL, ADMINISTRACAO DE EMPRESAS, ELABORACAO DE PROJETOS, PESQUISAS, MAPEAMENTO, TREINAMENTO DE PESSOAL NA AREA DE INFORMATICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, EMISSAO DE FATURAS PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E ESTADUAIS, LEVANTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIARIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, ELETRICA, ELETROICA, HIDRAULICA, SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL. SERVIÇO DE DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ARQUITETURA E ENGENHARIA (PROJETOS).

|  |  |                                   |
|--|--|-----------------------------------|
| Capital Social: R\$ 30.000,00<br>TRINTA MIL REAIS        | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>MICRO EMPRESA<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: R\$ 30.000,00<br>TRINTA MIL REAIS |  |                                   |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE       | Nome                        | Tér. Mandato | Participação  | Função                |
|----------------|-----------------------------|--------------|---------------|-----------------------|
| 890.634.811-87 | JOSE CARLOS PADOVAM JUNIOR  | xxxxxxx      | R\$ 28.200,00 | SÓCIO                 |
| 983.191.161-04 | MAURICIO FRANCISCO DE SALES | xxxxxxx      | R\$ 1.800,00  | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/07/2022

Número: 2546890

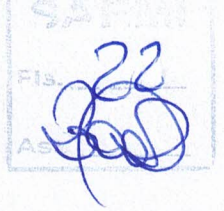
|           |   |
|-----------|---|
| Ato       | 002 - ALTERACAO                         |
| Evento(s) | 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL     |
|           | 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
|           | 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
|           | 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR   |
|           | 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR     |

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004526446 e visualize a certidão)



22/099.598-2



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior                                      | Nire    | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação             |
|--|---------|------------------|----|-------------------------------|
| LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME | xxxxxxx | 2546890          | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 18 de Julho de 2022 14:36

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004526446 e visualize a certidão)



22/099.598-2



# Prefeitura Municipal de Araputanga

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1748/2022

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de ARAPUTANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 11.499.448/0001-18 (CNPJ)

**Contribuinte:** LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Endereço:** RUA ARTUR FRANCISCO XAVIER 555 SALA 02  
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de ARAPUTANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

ARAPUTANGA (MT), 24 de agosto de 2022.

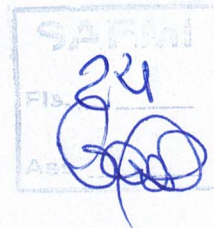
**Certidão válida até 24/10/2022.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 24/08/2022 às 16:19:06h. - Código de Validação **A5H3V4.M9M9C0.B0E5M6**

. RUA ANTENOR MAMEDES, nº 911 - ARAPUTANGA - MT - CEP 78260-000 - Fone: (065) 32611184  
CNPJ 15.023.914/0001-45 - e-mail: [iss.eletronico@araputanga.mt.gov.br](mailto:iss.eletronico@araputanga.mt.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 11.499.448/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:28 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **9680.9031.225D.C6E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.499.448/0001-18

**Razão Social:** LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Endereço:** R ARTHUR FRANCISCO XAVIER 555 SALA 02 / CENTRO / ARAPUTANGA / MT / 78260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2022 a 22/09/2022

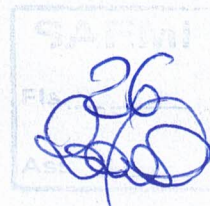
**Certificação Número:** 2022082401201233614866

Informação obtida em 24/08/2022 16:15:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0039023467**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Data da emissão: 19/07/2022 Hora da emissão: 07:31:04**

**Nome/denominação do sujeito passivo: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 11.499.448/0001-18**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

**Certidão válida até: 16/09/2022.**

Fornecimento gratuito

**Número de Autenticação: 227ALAB2MM9B22AT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.499.448/0001-18  
Certidão n°: 22795260/2022  
Expedição: 19/07/2022, às 08:37:16  
Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.499.448/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.